



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Italiano ratificado a Convenção adicional, de 13 de Maio de 1950, à Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM), de 23 de Novembro de 1933.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:055 — Manda emitir e pôr em circulação na provincia ultramarina de Moçambique selos de franquia postal comemorativos do IV Congresso do Turismo Africano, em Lourenço Marques.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 38:867 — Determina que o Museu Nacional de Arte Antiga publique um *Boletim*, destinado a arquivar estudos sobre assuntos de arte e a relatar as actividades do estabelecimento.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14:056 — Altera o n.º 14.º da Portaria n.º 13:483, que aprova as instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 38:153 (regras para a produção e comércio da cevada dística).

Decreto-Lei n.º 38:868 — Revoga o Decreto-Lei n.º 33:672, que cria a Comissão de Interligação das Centrais do Norte.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, o Governo Italiano ratificou a Convenção adicional, de 13 de Maio de 1950, à Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM), de 23 de Novembro de 1933.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Agosto de 1952.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 14:055

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na provincia de Moçambique um milhão de selos de franquia postal, da taxa de 1\$50, comemorativos do IV Congresso do Turismo Africano, em Lourenço Marques, com as dimensões de 25^{mm},5 × 34^{mm},5 e nas cores preta, azul, amarela e encarnada, tendo por motivo uma composição alusiva aos transportes, com um avião em primeiro plano, servindo-lhe de fundo um barco e os caminhos de ferro.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 38:867

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O Museu Nacional de Arte Antiga publicará um *Boletim*, destinado a arquivar estudos sobre assuntos de arte, elaborados pelo pessoal do Museu ou por individualidades estranhas, e a relatar as actividades do estabelecimento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1952.— FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 23 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção do Distrito Escolar de Santarém

Artigo 847.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	360\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	360\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Agosto de 1952.— Pelo Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 14:056

O montante das inscrições a admitir anualmente para a produção de cevada dística, com garantia oficial, está dependente das necessidades de abastecimento da indústria.

Por outro lado, a produção dessa cevada somente no ano agrícola seguinte será utilizada pela indústria.

Deste modo, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38:153, de 18 de Janeiro de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que:

1.º As *malteries* e outras empresas ou entidades interessadas indicarão à Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, até 15 de Agosto de cada ano, as quantidades prováveis de cevada dística ou malte de que venham a necessitar para a campanha que tem início em 15 de Agosto do ano seguinte.

2.º Fica assim alterado o n.º 14.º da Portaria n.º 13:483, de 24 de Março de 1951.

Ministério da Economia, 20 de Agosto de 1952.— Pelo Ministro da Economia, *Domíngos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto-Lei n.º 38:868

O Decreto-Lei n.º 33:672, de 26 de Maio de 1944, criou a Comissão de Interligação das Centrais do Norte, à qual confiou a missão de coordenar o trabalho das centrais eléctricas que nessa época alimentavam o Norte do País e de tomar as providências neecessárias para assegurar a máxima utilização da energia hidroeléctrica disponível e o mínimo consumo de combustíveis. Nele se previu que a Comissão seria extinta quando a regularidade de fornecimento de energia estivesse assegurada pela entrada em exploração de novas centrais hidroeléctricas ou por um sistema mais geral de interligação das centrais portuguesas.

As funções atribuídas à Comissão de Interligação pertencem hoje, de um modo geral, ao Repartidor Nacional de Cargas, organismo criado, em execução da base x da Lei n.º 2:002, pelo Decreto n.º 38:186, de 28 de Fevereiro de 1951.

Decidiu, por isso, o Governo extinguir a Comissão de Interligação, visto se encontrarem realizadas as condições para esse fim previstas no diploma que a criou; mas, em consequência dessa extinção, o Decreto-Lei n.º 33:672 ficou sem alcance nem objectivo, tornando-se, desse modo, aconselhável a sua revogação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 33:672, de 26 de Maio de 1944.

Publique-se e cumpria-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.